



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>9.002-6/2020</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>APOSENTADORIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA</b>

### DESPACHO

1. Trata-se da análise e registro da Portaria nº 030/2020, que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ao Sr. Nelson Mendes Martins, servidor estabilizado no cargo de Auditor Fiscal Tributário, Classe A, Nível 10, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, no município de Várzea Grande/MT.
2. Verifica-se que nos autos constam Relatório Técnico de Defesa e Parecer do Ministério Público de Contas, datados de 26/10/2020 e 25/01/2021, respectivamente.
3. Nota-se ainda que, após a elaboração de tais documentos, na data de 26/05/2021, o interessado requereu cópia integral do processo, a qual foi deferida por este Relator.
4. Entretanto, após a juntada do requerimento aos autos, o processo foi enviado equivocadamente à unidade técnica, permanecendo até 08/09/2022, ocasião em que a 3ª Secex os devolveu em virtude da tramitação indevida.
5. Ocorre que recentemente entrou em vigência a Resolução de Consulta nº 12/2022 – TP, que trata da concessão de aposentadoria dos servidores estabilizados e não efetivos:

#### RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12/2022 - TP

Resumo: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES. CONSULTA. PREVIDÊNCIA. RPPS. SERVIDORES ESTÁVEIS NÃO EFETIVOS (ARTIGO 19, ADCT). IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DOS ESTABILIZADOS AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

a) A decisão proferida pelo STF na ADI nº 5111/2018 – RR não tem efeito





erga omnes e não vincula todos os entes federados.

b) A concessão das aposentadorias dos servidores estabilizados e não efetivos, não dá direito a paridade.

6. Assim, considerando que o entendimento consolidado na Resolução de Consulta em epígrafe está relacionado à análise em exame, remeto os autos à 3ª Secex para ratificar ou ajustar a manifestação técnica conclusiva.

7. Após, devolvam-se os autos a este Relator.

Cuiabá, 14 de setembro de 2022.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**LUIZ HENRIQUE LIMA**

Auditor Substituto de Conselheiro do TCE/MT

---

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

